



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 8 de maio de 2017.**

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.341/2017- PRESI/IBRAM.

Processo nº 391.002.255/2015. Autuado (a): ANTONIO JOSÉ CARDOZO DE BRITO. Objeto: Auto de Infração nº 7420/2016. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo as penalidades de multa por transgressão aos incisos XX e XXIII do artigo 24º do Decreto nº 6.514/2008 para que o autuado desocupe a área de preservação permanente, no prazo de 30 (trinta) dias. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso (mediante protocolo registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do artigo 60 da Lei nº 041/89.

LEOCLIDES ARRUDA  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente em substituição

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.344/2017- PRESI/IBRAM.

Processo nº 391.001.193/2016. Autuado (a): MARESSA DA SILVA FARIAS. Objeto: Auto de Infração nº 7420/2016. Decisão: Procedência do Auto de infração 7420/2016, mantendo as penalidades de advertência por transgressão aos incisos XX e XXIII do artigo 2º e 14, da Lei Distrital nº 4.092/2008 para que o autuado desocupe a área de preservação permanente, no prazo de 30 (trinta) dias. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso (mediante protocolo registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do artigo 60 da Lei nº 041/89.

LEOCLIDES ARRUDA  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente em substituição

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.342/2017- PRESI/IBRAM.

Processo nº 391.002.504/2015. Autuado (a): HELITON SILVA DOS SANTOS. Objeto: Auto de Infração nº 4998/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo as penalidades de multa por transgressão aos incisos XX e XXIII do artigo 77, do Decreto nº 6.514/2008 para que o autuado desocupe a área de preservação permanente, no prazo de 30 (trinta) dias. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso (mediante protocolo registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do artigo 60 da Lei nº 041/89.

LEOCLIDES ARRUDA  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente em substituição



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 8 de maio de 2017.**

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.343/2017- PRESI/IBRAM.

Processo nº 391.001.261/2016. Autuado (a): ODIM NUNES DE ALMEIDA. Objeto: Auto de Infração nº 7487/2016. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo as penalidades de advertência por transgressão aos incisos XX e XXIII do artigo 2º e 14, da Lei Distrital nº 4.092/2008 para que o autuado desocupe a área de preservação permanente, no prazo de 30 (trinta) dias. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso (mediante protocolo registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do artigo 60 da Lei nº 041/89.

LEOCLIDES ARRUDA  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente em substituição